

Direto ao ponto

Para que um aterro seja construído e operado de forma adequada são necessários recursos. Simples assim.

“Não existe mágica. Precisa de recursos”. Esta frase é usada pela advogada **Simone Paschoal Nogueira** para definir como um aterro sanitário pode operar de forma adequada no dia a dia, destacando que essa é uma demanda dos municípios, empreendedores e até mesmo dos órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização; e tem relação direta com a responsabilidade ambiental nos casos de deslizamentos em aterros.

Especializada em Direito Ambiental e sócia do Siqueira Castro Advogados, Simone também integra o Conselho Fiscal da ABLP e chama a atenção para o fato de que a Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, entre outros pontos, que os problemas relacionados com a limpeza urbana e gestão de resíduos são de todos, e não de apenas um ente. Em outras palavras, isso significa que o gerador, seja uma pessoa ou empresa, também é responsável pelo resíduo que produziu. Com base nessa premissa, o natural seria ele contribuir para o pagamento dos custos da coleta, transporte e desti-

nação adequada, mas na maior parte das cidades brasileiras os cidadãos não desembolsam qualquer centavo por esses serviços.

Os desdobramentos da falta de recursos podem ser constatados na existência de lixões que deveriam ter sido erradicados, mas continuam abertos e funcionando, além da manutenção precária de alguns aterros (ver matéria na página 13). A exemplo de todos os profissionais do segmento, Simone também é favorável à criação de uma taxa específica para custear os serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos, que seria paga pela população.

Na avaliação da advogada, aliviar o Poder Público desse encargo financeiro tenderia a beneficiar os órgãos ambientais, que com mais recursos poderiam ampliar seus quadros, intensificar as fiscalizações em aterros e torná-las mais frequentes para identificar eventuais problemas no início e adotar uma ação rapidamente. Nesse sentido, vale frisar que, legalmente, o órgão ambiental também pode ser responsabilizado no caso de deslizamento em um aterro sanitário. Isso

ocorreria na hipótese de haver umnexo causal entre o acidente e a eventual falta de fiscalização no local.

O aterro em Guarulhos (SP), por exemplo, onde no final de 2018 ocorreu um deslizamento, atualmente é da prefeitura local, mas antes pertencia a um particular. Além disso, a operação do empreendimento no dia a dia é terceirizada. A revista **Limpeza Pública** entrou em contato com a Cetesb para ter mais detalhes dessa situação e o órgão ambiental enviou uma nota informando que “a operação de forma adequada dos aterros sanitários, bem como, a garantia quanto às condições de estabilidade é de total responsabilidade do empreendedor, sendo exigidas as comprovações pertinentes, elaboradas por profissional devidamente habilitado, por ocasião do licenciamento e fiscalização e, em caso de desconformidades, ou ocorrências de rupturas, a Cetesb adota as medidas administrativas cabíveis”. Especificamente em relação ao aterro de Guarulhos, no entanto, o órgão não deu qualquer informação complementar.